

## O IMPORTANTE PAPEL DOS ADVOGADOS NA MEDIAÇÃO

**Resumo:** O presente artigo traz o relato de um conflito aberto entre uma filha e seu pai sobre a pensão alimentícia devida pelo último e a utilização exitosa da mediação para avançar no diálogo entre eles e que também transformou a forma de atuar dos advogados que ao final, mudou de uma posição litigante para cooperadora.

**Sumário:** 1-Introdução; 2-Pré-Mediação; 3-Desenvolvimento da Mediação; 4-Início do entendimento e criação de opções pelos advogados: uma mudança de comportamento; 5- Final da Mediação; 6- Conclusão

### 1- Introdução:

A recente mediação que fizemos, trouxe uma experiência muito interessante sobre a visível transformação perante a Mediação, do comportamento dos advogados das partes, os quais representavam pai e a filha, em conflito aberto.

Falamos em transformação porque no início da mediação, embora em graus um pouco diferentes, os advogados estavam em posição claramente de confronto. Mas, gradativamente, a partir de perguntas e estímulos das mediadoras sobre o conflito de seus clientes, eles passaram a cooperar, inicialmente de forma tímida, mas depois de maneira mais ousada, sempre buscando em conjunto, opções que permitiram, ao final, dar largos passos para um futuro entendimento e acordo entre as partes.

Ao menos, concluímos a mediação, muito convencidas disso.

### 2- Pré-Mediação.

Vamos começar a relatar com detalhes essa experiência, usando nomes fictícios para todas as pessoas, a fim de guardar a confidencialidade.

Tratou-se de uma mediação processual, ou seja, enviada pelo Magistrado<sup>(1)</sup> no curso de um processo de execução de alimentos, em que a filha Giovanna, agora com 21 anos, ajuizou em face do pai Gustavo, cobrando-lhe alimentos não pagos durante vários meses, em descumprimento a uma decisão judicial exarada quando a filha ainda era menor. Na sessão apenas a filha estava presente, acompanhada de seu advogado João, e o pai – ausente, apesar

---

Notas:

<sup>(1)</sup> Lei 13.105/15, novo Código de Processo Civil. Artigos 334 , 358 e 359

de ter proposto uma conversa com a filha – nesse ato representado pelo seu advogado Carlos.<sup>(2)</sup>

Como sempre fazemos, iniciamos a sessão de mediação fazendo o que denominamos de pré-mediação<sup>(3)</sup>, momento em que falamos com as partes sobre como o processo de mediação poderá avançar, sempre buscando estabelecer grande empatia com os mediados.

Resumidamente, ainda que o encaminhamento tenha sido feito pelo Magistrado, elencamos:

a) os princípios da Mediação que – invariavelmente - devem ser observados pelos Mediadores<sup>(3)</sup>, tais como a voluntariedade, a flexibilidade, a confidencialidade e a informalidade, entre outros;

b) que a mediação é voluntária, flexível, confidencial e, sobretudo, confidencial;

c) que o papel das mediadoras, utilizando-se de técnicas próprias, busca facilitar e restabelecer o diálogo entre as partes, posto que não julgam, não impõem soluções, e devem manter-se imparciais;

d) sobre as normas processuais, informando que as reuniões são conjuntas e que, dependendo do correr da mediação, por pedido das partes ou orientação das mediadoras, poderão ocorrer sessões privadas com cada um dos mediados, denominadas *caucus*<sup>(4)</sup>, que podem ensejar uma oportunidade dos mesmos falarem mais livremente, e trazer suas reais motivações que, em geral, são as causas dos conflitos;

e) sobre a recomendação de como deve ser o comportamento dos mediados, que devem tratar-se com respeito, prevalecendo a boa-fé, revelando como realmente veem e sentem o conflito, colocando-se no papel do outro, e sempre olhando opções no futuro que os farão encaminhar-se para um possível acordo. Nesse sentido, foi enfatizado que ficar preso às mágoas que geraram o conflito prejudica muito o movimento de se colocar na posição do

---

<sup>(2)</sup> Zaparolli, Célia Regina e Krahenbuhl, Monica Coelho, “Negociação, mediação, conciliação, facilitação assistida, prevenção, gestão de crises nos sistemas e suas técnicas”, 2012, páginas 82-83

<sup>(3)</sup> Tania Almeida, Samantha Pelajo e Eva Jonathan, Mediação e Conflitos, páginas 244-245 e IMAB-Curso de Capacitação em Conciliação e Mediação.

Notas:

<sup>(4)</sup> Tania Almeida, Samantha Pelajo e Eva Jonathan, Mediação e Conflitos, páginas 249-250 e IMAB-Curso de Capacitação em Conciliação e Mediação e Maria Elena Caram, Diana Teresa Eibaum e Matilde Risoli, “Mediacion, Diseno de Uma Prática, páginas .....

outro, o que efetivamente faz os mediados saírem do seu *mindset* e compreender o conflito sobre a ótica da outra parte;

f) por fim, foi ressaltado que durante a mediação, nada é vinculativo até que o acordo seja escrito. Esta assertiva enseja que os mediados possam falar sobre algumas opções para tratar o conflito, sem a preocupação que podem comprometer-se.

A pré-mediação tem o condão didático de familiarizar os mediados ao processo de mediação e de facilitar o respectivo transcurso, particularmente quando as Partes estão muito fechadas em suas posições.

Após esta abertura voltamos a perguntar se realmente os mediados queriam continuar na Mediação, reforçando o princípio da voluntariedade. Perante a anuência das Partes, continuamos a Mediação.

### 3- Desenvolvimento da Mediação.

Primeiramente, demos a palavra para Giovanna, que muitas vezes recorria ao seu advogado.

Ela nos relatou que os pais sempre tiveram uma relação conflituosa, e na visão dela, dado que o pai não tinha muito comprometimento com o casamento e a paternidade, ele mantinha sempre uma posição de afastamento de Giovanna, desde que ela era pequena. Esse comportamento levava a discussões violentas em que ela ficava muito temerosa do que iria acontecer depois. Isso se repetiu durante muito tempo até que o pai saiu de casa quando Giovanna ainda era criança. Quase dois anos depois do pai sair de casa, sua mãe entrou na Justiça requerendo uma pensão para Giovanna, a qual foi fixada em dois salários mínimos mensais. O juiz assim determinou, segundo ela, baseado no depoimento da mãe e demais provas produzidas, ficando evidente que o pai tinha possibilidade de arcar com essa pensão, ainda mais não tendo outros filhos.

Esse valor foi fundamental para a suprir as necessidades da Giovanna para sua manutenção, aí incluídas as despesas para bancar seus estudos.

Porém, ainda que fixados os alimentos judicialmente, o pai de Giovana não vinha cumprindo regularmente com o pagamento do valor mensal.

Estava havendo várias interrupções e depósitos inferiores ao estabelecido, mesmo após muito esforço por parte de sua mãe, no sentido de evitar a cobrança judicial, em razão da inadimplência recorrente. Com o passar do tempo e estando Giovanna já com 21 anos e cursando faculdade, ela não teve alternativa, a não ser ingressar com pedido de execução dos valores não pagos pelo pai, pois os atrasos e pagamentos aquém do estipulado resultaram em dívida junto à Faculdade, com risco de não conseguir terminar seu curso de arquitetura.

Seu advogado João, permaneceu calado o tempo todo durante a narrativa de Giovanna, mas ao final, ele manifestou sua posição cética quanto à mediação, verbalizando que após tantas tentativas de diálogo da Giovanna ele acreditava que a única forma que o Gustavo entenderia as dificuldades de Giovanna seria através de um processo judicial. Sentimos aí a dificuldade do diálogo <sup>(5)</sup>.

A ação de cobrança foi ajuizada por Giovanna, e - após inúmeros embates processuais - o magistrado encaminhou o processo ao setor de Mediação, atendendo ao pedido do requerido (pai da autora), que vislumbrava uma possibilidade de composição entre ele e a filha, já que a dívida ultrapassava R\$ 17 mil, e ainda havia os valores mensais que foram vencendo no curso da ação.

Concomitantemente à essa cobrança judicial interposta por Giovanna, seu pai Gustavo também pleiteou judicialmente a exoneração desse pagamento, ou a diminuição do valor anteriormente fixado, em razão da filha estar cursando nível universitário, porém já estagiando, e, portanto, auferindo alguma renda. O pleito de seu pai foi feito sob a alegação de não ter condições de pagar tal valor, sob pena de comprometer sua própria subsistência.

Todo esse relato de Giovanna foi entremeado por muitas lágrimas e uma profunda tristeza que as mediadoras perceberam que esse sentimento estava baseado muito mais em um sentimento de abandono pelo pai e não somente no apoio financeiro.

Após esse relato, demos voz ao advogado de Gustavo, que adiantou que o pai de Giovana não compareceria por estar muito envolvido com assuntos que exigiam a sua presença em cidade do interior de São Paulo, cuidando de compromissos profissionais. O advogado Carlos tinha poderes para transigir na sessão.

---

Notas:

<sup>(5)</sup> Douglas Stone, Bruce Patton e Sheila Heen, “Conversas Difíceis”, páginas 23-34

De novo sentimos a grande decepção de Giovana de não ter a oportunidade de conversar pessoalmente com o pai.

O advogado Carlos reiterou que tinha total poderes para atuar nessa mediação, e propôs pagar R\$ 10 mil, para pôr fim à dívida referente aos alimentos em atraso, além dos honorários do advogado de Giovanna no valor de R\$ 2 mil. E aí parou de falar! Começou então um embate de posições entre as partes por essa atitude inflexível e ríspida do advogado Carlos, que justificou a proposta levando em conta a situação adversa de Gustavo, que não teria mais como bancar a pensão anteriormente estabelecida em dois mil reais. Infelizmente, ele não demonstrava qualquer flexibilidade para atuar como mediador e persistia na sua posição litigante. Por outro lado, Giovanna e seu advogado João também se mantinham nas suas posições, não aceitando a oferta de Gustavo, através de seu advogado Carlos.

Mais uma vez a emoção aflorou em Giovanna, que manifestou uma grande tristeza.

As mediadoras trouxeram então um dado de realidade<sup>(6)</sup>: esse conflito poderia perdurar por muito tempo com consequências difíceis para os mediados. De um lado, Giovana estava prestes a ser desligada da Faculdade e, por outro lado, Gustavo, pai de Giovanna, teria de enfrentar processualmente a cobrança pelo atraso do pagamento da pensão, que já tinha sido objeto de determinação do Juiz, com possível penhora de bens, caso não pagasse integralmente a dívida passada, ou apresentasse proposta de parcelamento.

#### 4- Início do entendimento e criação de opções pelos advogados: uma mudança de comportamento.

Nesse momento, Giovana voltou a perguntar porque seu pai não viera e neste instante o advogado Carlos falou que ele teria, sim, intenção de comparecer, mas ficara com receio de ficar frente a frente com a sua filha, e de não conseguir conversar com ela, dado o tempo tão longo em que ficou ausente. Sentimos que Carlos sentira-se aliviado por ter esclarecido o real motivo pela ausência de seu cliente Gustavo.

Usando a escuta ativa, técnica utilizada na mediação que possibilita o entendimento daquilo não só do que é falado mas também do que é transmitido por outras formas de

---

Notas:

<sup>(6)</sup> Tania Almeida: “Caixa de Ferramentas na Mediação”, páginas 43 e 44 e Tania Almeida, Samantha Pelajo e Eva Jonathan: “Mediação de Conflitos”, páginas 251 e 252

comunicação como o tom de voz, as expressões faciais e a linguagem corporal, as mediadoras perceberam que a fala do advogado Carlos abriu um caminho para a revisão das posições.

Giovanna sussurrou algumas palavras ao seu advogado, e este falou então que sua cliente estaria disposta a rever o valor da pensão para o futuro, caso o pai apresentasse uma proposta de pagamento integral dos atrasados, aceitando parcelamento, desde que com data de término, pois precisaria negociar com a faculdade as parcelas em aberto.

Esta proposta chegou a surpreender o advogado Carlos, que chegou a alterar sua postura defensiva, principalmente depois da inconfidência, que cremos involuntária, que ele fez a respeito dos sentimentos do pai de Giovanna.

Nesse instante as mediadoras tomaram a palavra e ressaltaram que com a proposta de Giovanna e a inconfidência de Carlos sobre a ausência de Gustavo, que passara a ter comportamento diferente sobre a mediação, tinha sido aberto um caminho de convergência de propostas e, principalmente, de conciliação da relação entre a filha e o pai.

Realmente todos se surpreenderam com o fato de perceberem que o entendimento estava começando a acontecer. Foi uma surpresa todos terem captado a importância do início do processo de real diálogo e compreensão, e mais, sentimos que os advogados entenderam que não poderiam perder essa janela de entendimento.

Então o advogado João propôs que na semana seguinte os advogados se falassem para tentar convergir na proposta, e o advogado Carlos assentiu, comprometendo-se a conversar com Gustavo, pai de Giovanna, relatando com detalhes como ocorreu a mediação, e buscar com ele uma forma de avançar no entendimento.

Sentimos também que houve uma outra janela aberta: a das emoções!<sup>(7)</sup>. Sentimos que Giovanna estava aliviada em ter externado suas emoções, e acreditamos que – pela primeira vez – o advogado Carlos compreendeu o sentimento de Giovanna, levando em consideração que o desafeto entre pai e filha é maior que propriamente a questão financeira. Terminamos a mediação com a certeza que ele iria interceder junto ao seu cliente, reforçando os sentimentos da filha.

---

Notas:

<sup>(7)</sup> Tania Almeida: “Caixa de Ferramentas na Mediação”, páginas 66 a70 e Tania Almeida, Samantha Pelajo e Eva Jonathan: “Mediação de Conflitos”, páginas 149 a 153.

## 5- Final da Mediação

Em razão da ausência de Gustavo, e dos poderes que passou ao seu advogado Carlos, as mediadoras terminaram a sessão, convertendo-a em conciliação, porque para que o processo de Mediação acontecesse, seria necessária a presença de ambos – pai e filha. Apesar desse encaminhamento formal, elas saíram com a convicção de que não somente as partes iriam chegar a um entendimento com relação à questão financeira, como também havia chances de uma reaproximação entre pai e filha.

## 6- Conclusão.

Importante ressaltar que o desfecho teve esse resultado pelo desempenho dos advogados, que foi de enorme valor. Esses profissionais, por não estarem familiarizados profundamente com a mediação mantinham-se focados apenas na questão de discussão do pagamento dos valores atrasados e do valor da futura pensão. Porém, foram capazes de perceber que a mediação tinha mudado o curso do conflito e aí, eles não somente aceitaram sair de suas posições, como também ajudaram a buscar as opções possíveis para pôr fim ao conflito, dando ainda a oportunidade de resgatar e estreitar a relação entre pai e filha, que até então vinha sendo meramente formal.

Esse papel todo especial que os advogados protagonizaram nessa mediação foi um exemplo de que uma atuação aberta e atenta dos advogados na mediação pode realmente mudar a direção do conflito. De fato, os advogados conseguiram evoluir da briga pelos direitos de seus clientes para a busca de seus interesses, mudança sutil, mas absolutamente determinante para o advogado que passa a compreender o valor da mediação, requerendo dele habilidade negocial, capacidade de comunicação e inteligência emocional<sup>(8)</sup>.

Assim, a Mediação não somente pode resolver os conflitos, mas – principalmente - resgatar as ligações afetivas que invariavelmente ficam perdidas, em decorrência dessa situação conflituosa.

---

<sup>(8)</sup> Gustavo Pires Ribeiro, artigo publicado na Revista Consultor Jurídico, 02/12/2017.

## BIBLIOGRAFIA

- (1) **Resolução CNJ 125/2010**
- (2) **Lei 7.713/88 Novo CPC**
- (3) **Lei 13.140/15- Lei da Mediação**
- (4) Zapparoli, Célia Regina, Mônica Coelho Krähenbühl. – **“Negociação, mediação, conciliação, facilitação assistida, prevenção, gestão de crises nos sistemas e suas técnicas São Paulo”**, 2012.
- (5) Braga, Adolfo, **“Mediação uma Experiência Brasileira”**
- (6) **IMAB - Curso de Capacitação em Conciliação e Mediação**
- (7) Maria Elena Caram, Diana Tedresa Eibaum e Matilde Risoli, **“Mediacion, Diseno de Uma Prática”**
- (8) Douglas Stone, Bruce Patton e Sheila Heen, **“Conversas Difíceis”**.
- (9) Tania Almeida: **“Caixa de Ferramentas na Mediação”**
- (10) Tania Almeida, Samantha Pelajo e Eva Jonathan: **“Mediação de Conflitos”**.
- (11) Gustavo Pires Ribeiro, artigo do advogado na **Revista Consultor Jurídico**, 02/12/2017